



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 021/2020

Alfredo Chaves, ES, 20 de novembro de 2020.

Exmo Sr:
GELSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal
Alfredo Chaves – ES

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES |
| PROCOLO Nº: <u>328/2020</u> |
| Em: <u>23/11/20</u> <u>Fagundes</u> Responsável |

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES”.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves de aplicar os recursos provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 3.440.801,81 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), destinado à construção da CMEI José de Anchieta, visando melhorar a infraestrutura de educacional do município de Alfredo Chaves.

Os recursos que serão utilizados para custear o crédito adicional especial em questão, advirão de repasses do Governo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

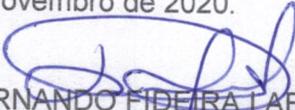
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para a melhoria da infraestrutura educacional do Município.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 20 de novembro de 2020.


FERNANDO FIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 021/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
- ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 3.440.801,81 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), através da seguinte dotação:

| | | |
|----------------------------|---|--------------|
| 100 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 100001 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação | |
| 100001.12 | Educação | |
| 100001.12365 | Educação Infantil | |
| 100001.123650011 | Programa e Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| 100001.123650011.3.03 8 | Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| 100001.123650011.3.03 8 | Obras e Instalações | 3.440.801,81 |
| 4.4.90.51.000 – 112500 | | |

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o recurso do convênio nº. 002/2019 firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e o município de Alfredo Chaves, destinado à construção da CMEI José de Anchieta, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de Convênio repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 20 de novembro de 2020.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal